

AUTÓGRAFO Nº 070, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse pública do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Município a contratar, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, em caráter temporário por prazo determinado, até 137 (cento e trinta e sete) profissionais conforme as áreas e especialidades abaixo estabelecidas, para atender necessidade de excepcional interesse público do município, respectivamente, da Secretaria Municipal de Saúde, para os atendimentos, conforme segue:

I – Centro de Especialidades Odontológicas – CEO – recurso vínculos 4500 e 0040):

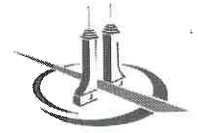
- a) Cirurgião-dentista Endodontista = 1 (uma) vaga;
- b) Cirurgião-dentista Especialista em paciente portador de necessidades especiais = 1(uma) vaga;
- c) Cirurgião-dentista Odontopediatria = 1 (uma) vaga;
- d) Cirurgião-dentista Periodontista = 1 (uma) vaga); e
- e) Auxiliar de Saúde Bucal = 3 (três) vagas.

II – Projeto DANTS - Doenças e Agravos Não Transmissíveis – recurso vínculo 0040): Educador Físico = 14 (quatorze) vagas.

III – Laboratório Municipal – recurso vínculos 4501 e 0040; Serviço de Fisioterapia – recurso vínculos 4501 e 0040; Policlínica Infantil – recurso vínculos 4500, 4011 e 0040; Policlínica Adulto – recurso vínculos 4501 e 0040; Saúde da Mulher – recurso vínculos 4500, 4011 e 0040; Assistência Farmacêutica e Almojarifado – recurso vínculos 0040; Unidades Básicas de Saúde – recurso vínculos 4500, 0040; Serviços de Atendimento Especializado (SAE) – recurso vínculos 4502 e 0040; Vigilância em Saúde – recurso vínculos 4502, 4190 e 0040); Secretaria Municipal de Saúde – recurso vínculo 0040; e, Serviço de Vigilância do Óbito (SVO) – recurso vínculo 0040 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPs:

- a) Auxiliar de Laboratório = 3 (três) vagas;
- b) Fisioterapeuta = 10 (dez) vagas;
- c) Enfermeiro = 4 (quatro) vagas);
- d) Técnico de Enfermagem = 13 (treze) vagas;
- e) Nutricionista = 9 (nove) vagas;
- f) Farmacêutico = 9 (nove) vagas;
- g) Auxiliar de Farmácia = 11 (onze) vagas;
- h) Assistente Social = 1 (uma) vaga;
- i) Biólogo = 2 (duas) vagas;
- j) Motorista = 5 (cinco) vagas; e
- k) Contador = 1 (uma) vaga.

IV – Unidade Básica de Saúde – 6º Distrito Sanchuri – recurso vínculo 0040 – Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPs:



- a) Técnico de Enfermagem = 4 (quatro) vagas; e
- b) Condutor de Veículo de Emergência – Interior = 4 (quatro) vagas.

V – Projeto Consultório na Rua de Uruguaiana – recurso vínculos 4500 e 0040:

- a) Assistente Social = 1 (uma) vaga;
- b) Enfermeiro = 1 (uma) vaga;
- c) Agente de Redução de Danos = 2 (duas) vagas;
- d) Psicólogo = 2 (duas) vagas; e
- e) Motorista = 1 (uma) vaga.

VI – Ambulatório de Saúde Mental – recurso vínculos 4501 e 0040; Centro de Atenção Psicossocial – CAPS II; e, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas – CAPS AD – recurso vínculos 4501, 4220 e 0040:

- a) Artesão = 5 (cinco) vagas;
- b) Terapeuta Ocupacional = 3 (três) vagas;
- c) Psicólogo = 10 (dez) vagas;
- d) Psicólogo Infantil = 2 (duas) vagas;
- e) Agente Social = 4 (quatro) vagas;
- f) Assistente Social = 2 (duas) vagas;
- g) Enfermeiro = 2 (duas) vagas;
- h) Pedagogo = 2 (duas) vagas; e
- i) Técnico de Enfermagem = 4 (quatro) vagas.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para os fins do disposto nesta Lei, a ininterrupção dos serviços da área da saúde prestados pelo Município, garantindo o acesso ao direito fundamental à vida, cujo atendimento é dever constitucional do Poder Público, mantidos com recursos próprios das Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS, vínculo 0040, recursos estaduais: Centro de Atenção Psicossocial, vínculo 4220; Incentivo Estadual para Atenção Básica – PIES, vínculo 4011; Vigilância em Saúde, vínculo 4190; e Recursos Federais do Bloco de Custeio: Atenção Básica, vínculo 4500; Média e Alta Complexidade, vínculo 4501 e Vigilância em Saúde, vínculo 4502.

Art. 3º A contratação prevista no artigo 1º desta Lei efetuar-se-á através de Processo Seletivo Simplificado, considerando-se:

I - período de inscrições de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação dos documentos constantes do Edital próprio de Seleção;

II - critério de seleção pela pontuação de títulos e experiência profissional e critério de desempate por maior idade.

Parágrafo único. O edital de processo seletivo simplificado para o preenchimento das vagas de que trata esta Lei deverá ser publicado, no mínimo, no órgão de imprensa contratado pelo Município e disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

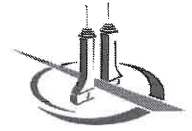
Art. 4º Para fins de viabilização da seleção e classificação dos candidatos o Município constituirá Comissão Especial, podendo, ainda, recorrer à contratação de entidades ou instituições com reconhecida experiência no assunto.

Parágrafo único. A Comissão Especial, a ser nomeada por ato do Prefeito Municipal, será composta com a seguinte representatividade:

I – três representantes da Secretaria Municipal de Saúde; e

II – dois representantes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º As condições e as exigências à contratação, bem como as atribuições e competências para os funções, constarão no Edital do Processo Seletivo.



Parágrafo único. A efetivação da contratação dar-se-á mediante ato administrativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As contratações de que trata esta Lei se darão por regime jurídico administrativo, de acordo com as regras aqui estabelecidas, pelo prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, mediante expressa justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - pela extinção ou conclusão do programa ou projeto que motivou a contratação, sem qualquer ônus para o Poder Público;
- IV - por descumprimento das atribuições, inassiduidade, impuntualidade ou ineficiência.

Art. 7º Além do vencimento, poderão ser pagas aos contratados nos termos deste Lei, as seguintes vantagens:

- I – adicional pelo exercício de atividades em condições insalubres ou perigosas;
- II – adicional pela prestação de serviço extraordinário; e
- III – adicional noturno.

Parágrafo único. O adicional de que trata o inciso I, observará os dispositivos dos artigos 99 a 104, da Lei Complementar n.º 18, de 11 de janeiro de 2018, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Uruguaiana, e dá outras providências.

Art. 8º O demonstrativo das especialidades, a habilitação legal à contratação, carga horária semanal, vencimentos e vagas são os exemplificados no Anexo, parte integrante e inseparável desta Lei.

Parágrafo único. O controle da frequência do pessoal contratado com base nesta Lei, será através de ponto eletrônico.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 5 de novembro de 2020.


Ver. IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.


Ver^a. SUZANA CARDOSO ALVES
1ª Secretária

